

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0308/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.**

RECURSO NUP: 00075.000618/2015-91

RECORRENTE: Heloisa Helena Bailo Salgado Alvarez

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria Geral da União - CGU**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadã protocola por meio do e-SIC recurso à CGU em face de decisão denegatória de acesso da PETROBRAS registrada sob nº 02860/2015.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o recurso foi recebido pela CGU, renumerado para protocolo 00190.502921/2015-15, e orienta a que futuros pedidos de acesso à informação sejam feitos por meio do sistema e-SIC.

1ª Instância: Informa que o processo 00190.502921/2015-15 tem o seu regular seguimento na CGU, e que o processo nº 02860/2015 será tratado no âmbito daquele. Afirma que a manifestação pelo recebimento do recurso não se refere à análise do mérito pela Controladoria, pela qual convém aguardar. Informa contatos para obtenção de informações sobre o trâmite do processo.

2ª Instância: Não conhece do recurso. Reafirma que o processo encontra-se em fase de instrução, com busca de informações em face do recorrido. Afirma que não houve negativa de acesso a informações referentes ao recurso de terceira instância interposto à CGU no âmbito do pedido de acesso direcionado à PETROBRAS (02860/2015) e cadastrado nesta Controladoria com o NUP 00190.502921/2015-15.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

Não há.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadã manifesta-se em defesa do pedido de acesso à informação protocolado junto à PETROBRAS S/A sob nº 02860/2015.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and brown ink, including a large blue signature at the top right and a brown signature at the bottom right.

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a recorrente busca no presente recurso a revisão de decisão ainda não adotada pela CGU em outro processo, sendo descabido o expediente adotado. Desta feita, inexistente a pretensão resistida, não se conhece do recurso, por ausência de interesse de agir.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, diante da ausência de interesse de agir.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, diante da ausência de interesse de agir.

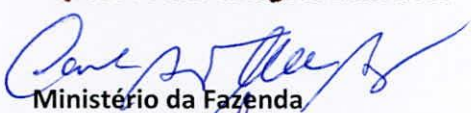
## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

## MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Advocacia-Geral da União